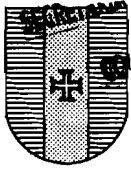


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Terça - feira, 23 de Março de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 45/99

Define normas para a concessão das ajudas comunitárias POSEIMA - peixe-espada-preto (*Aphanopus carbo*).

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 45/99

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, relativo a um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, estabelece uma medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação de Tunídeos, Peixe-Espada-Preto e Cavala;

Considerando, ainda, que durante 1998, a evolução das descargas de Peixe-Espada-Preto, assim como o respectivo preço médio registaram evolução positiva, fruto da intervenção dos industriais de transformação daquela espécie;

O Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), determina o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente Portaria define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector de transformação de produtos da pesca da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

Capítulo I**Ajudas ao peixe-espada-preto
*Aphanopus carbo*****Artigo 1.º****Beneficiários**

São beneficiários das ajudas comunitárias os Armadores/Produtores ou Organizações de Produtores da pesca do Peixe-Espada-Preto, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade, e/ou as indústrias de transformação do Peixe-Espada-Preto, sediadas na RAM e devidamente licenciadas para o efeito.

Artigo 2.º**Transformação do Peixe-Espada-Preto**

Entende-se por transformação de Peixe-Espada-Preto, o processo de filetagem, postagem e/ou fumagem, aplicado àquele produto da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado.

Artigo 3.º**(Repartição da Compensação)**

- 1 - A quantidade máxima, objecto de compensação será de 1.800 toneladas/ano.
- 2 - A repartição da compensação de 242 euros/tonelada é a seguinte:
 - a) 193,6 euros por Ton/Peixe-Espada-Preto de origem regional entregue nas indústrias de transformação desta espécie sediadas na RAM, destinados aos armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM.
 - b) 48,4 euros por Ton/Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nas indústrias de transformação desta espécie sediadas na RAM, por armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, destinados às indústrias de transformação de Peixe-Espada-Preto sediadas na RAM.
- 3 - A compensação referente às capturas de 1998 terá a seguinte repartição:
 - a) 96,8 ecus por Ton/Peixe-Espada-Preto de origem regional entregue nas indústrias de transformação desta espécie sediadas na RAM, destinados aos armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM.
 - b) 145,2 ecus por Ton/Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nas indústrias de

transformação desta espécie sediadas na RAM, por armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, destinados às indústrias de transformação de Peixe-Espada-Preto sediadas na RAM.

- c) Os montantes do apoio a conceder, referentes a 1998, serão calculados em ecus à taxa de conversão agrícola válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial.
- 4 - A compensação para as aquisições de Peixe-Espada-Preto, cujo preço tenha sido estabelecido através de leilão de 1.ª venda, será atribuída integralmente às indústrias beneficiárias.

Capítulo I Acompanhamento e controlo

Artigo 4.º

(Acompanhamento e Gestão Financeira)

O IFADAP e a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, serão os organismos responsáveis pelo acompanhamento e gestão financeira desta medida.

Artigo 5.º

(Apresentação dos Pedidos de Pagamento)

- 1 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Armadores/Produtores ou Organização de Produtores e Industriais, na Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o mais tardar até trinta dias após o final de cada trimestre.
- 2 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo, à presente Portaria e da lista de documentos, para cada uma das espécies:

Modelo PPAE - Pedido de Pagamento dos Armadores de Espécies (Peixe-Espada- Preto)

Modelo PPLAE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Armadores Espécies (Peixe-Espada-Preto)

Modelo PPIE - Pedido de Pagamento dos Industriais Espécies (Peixe-Espada-Preto)

Modelo PPLIE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais Espécies (Peixe-Espada-Preto)

Artigo 6.º

Controlo

O controlo estabelecido nos termos do Reg. (CE) 1663/95, será efectuado pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e pelo IFADAP.

Artigo 7.º

Comissão

A comissão devida ao IFADAP, deverá ser estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais, do Plano e Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 8.º

Pagamentos

- 1 - Após a entrega dos pedidos de pagamento a SRAFP num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, e enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade. Contudo para 1998, a título excepcional, o prazo de entrega dos pedidos de pagamento é de 45 dias em relação a cada trimestre, 60 dias para SRAFP verificar e 60 dias após a recepção para ser efectuado o pagamento pelo IFADAP
- 2 - Os beneficiários das ajudas obrigam-se a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAFP ou pelo IFADAP.

Artigo 9.º

Taxa de Conversão Aplicável nos Pagamentos para 1998 e 1999 e anos seguintes

- 1 - A taxa de conversão agrícola aplicável ao montante das ajudas, será a que estiver em vigor no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial interessada, no caso dos Açores e da Madeira nos termos do art.º 3.º, alínea a), do Reg. (CE) 2918/95.
- 2 - As facturas ou documentos equivalentes têm que ser emitidos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da transmissão dos bens.
- 3 - A data de emissão da factura ou documento equivalente e a data de recepção, pelo industrial, também serão os pontos de referência no caso das importações.
- 4 - Para 1999 e anos seguintes será aplicada a taxa de conversão do euro (1euro=200.482)

Artigo 10.º

Incumprimento

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor com efeitos desde 01 de Janeiro de 1998.

Assinado em 23 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques



S. R.
 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
 DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

ARMADORES OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS - LOCAL	QUANTIDADE - KG/ESPÉCIES
TOTAL →	

Data ____ / ____ / ____

Ass) _____
 (Armador/Org. de Produtores)

Armador/Org. de Produtores

Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____ / ____ / ____

Ass) _____

Ass) _____ a)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____ / ____ / ____

Ass) _____

O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES
(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada b)	Data de Recepção c)
TOTAL				

Ass) _____ Data, ____ / ____ / ____

Organização de Produtores
Recepção em ____ / ____ / ____ Certificado em ____ / ____ / ____
Ass) _____ O Director Regional _____ d)

Direcção Regional de Piscas
Recepção em ____ / ____ / ____ Certificado em ____ / ____ / ____
Ass) _____ O Director Regional _____ d)

- a) Anexar o duplicado de cada factura e uma cópia de cada exemplar
b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras
c) Data da recepção nas empresas transformadoras
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

Armador/Produtor	Embarcação de Pesca	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
			Total	

Direcção Regional de Pescas Enviado em ____/____/____	IFADAP Recebido em ____/____/____
Ass) _____ a)	Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela Empresa Transformadora sediada na RAM)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.: _____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
FROTA REGISTADA NA RAM	
ESPÉCIE: PEIXE-ESPADA-PRETO	
TOTAL DA FROTA REGISTADA NA RAM	

Data ____ / ____ / ____

Ass) _____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____ / ____ / ____

Ass) _____

O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.



S. R.
 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS
 DIRECÇÃO REGIONAL DE PASCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

ANEXO - MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDA AOS ARMADORES/ORG. DE PRODUTORES REGISTRADOS NA RAM

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador	Embarcação	Nº Matrícula	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
					TOTAL	

Ass) _____ Data ____/____/____
 (Empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass) _____ O Director Regional _____ b)

a)Anexar os originais de todas as facturas e duas fotocópias de cada exemplar
 b)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

PEIXE-ESPADA-PRETO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(ORIGEM NA FROTA REGISTRADA NA RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
Total				

Direcção Regional de Piscas	IFADAP
Enviado em ____ / ____ / ____	Recebido em ____ / ____ / ____
Ass) _____ a)	O Director Regional _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

O preço deste número: 468\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"